

EMENDA À DESPESA Nº 062/2023
(Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024)

PMG-ES
Fls 499
Planejamento

INCLUSÃO

Vereador

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES

APROVADO
Em 04 / 19 / 2023
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Órgão

Código Descrição

0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária

Código Descrição

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Subfunção Programa

10 302 0033

Projeto e Atividade

2.167 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER CRIANÇAS - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Elemento da Despesa

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Valor

50.000,00

CANCELAMENTO

Órgão

Código Descrição

600 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária

Código Descrição

601 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Função Subfunção Programa

04 121 0033

Projeto e Atividade

2.160 – EMENDAS IMPOSITIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Valor

50.000,00



JUSTIFICATIVA

PMG-ES
Fls 500
Planejamento

A Secretaria de Saúde apoia técnica e financeiramente os municípios na atenção à saúde dos seus munícipes. Estabelece normas, em caráter suplementar para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde. Coordena, acompanha e avalia, no âmbito estadual, a implementação dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

A Secretária Municipal de Saúde, assistida pelos órgãos de deliberação coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a legislação vigente.

Além do atendimento básico, com consultas, exames médicos e internações, o SUS também deve trabalhar de maneira preventiva, com vigilância sanitária, campanhas de vacinação, fiscalização de alimentos e registro de remédios.

Desta forma, solicito de Vossa Excelência a dotação de recursos orçamentários a serem incluídos no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2024, com destinação exclusiva para **CUSTEIO, com contratação de empresa especializada em tratamento de crianças diagnosticadas com o TEA - transtorno do espectro autista,** através da SECRETARIA DE SAÚDE.

A mesma deverá prestar o serviço usando a metodologia **DIR/FLOORTIME**, pois tem sido a metodologia que está gerando os melhores resultados. A emenda deverá custear terapias para crianças que possuírem laudos indicativos para a necessidade das mesmas. A referente emenda **não poderá custear terapias por ordem judicial**, em hipótese alguma. Os pacientes deverão ser atendidos a critério de cadastramento e a avaliação dos laudos que possuírem mais necessidades das terapias.

